



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2011**

**Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências regimentais, que seja enviada INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa, e o Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – José Eduardo Santos Vital, no sentido de proceder a troca da lâmpada de 1 (um) poste próximo ao nº 313 da Rua Espinhara, no bairro de Santo Amaro.**

**JUSTIFICATIVA**

A iluminação pública está entre as competências administrativas do Município, conforme preconizam o art. 30, V, da Constituição Federal, o art. 78, V, da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município, quando determinam que os serviços públicos de interesse local devem ser prestados pelos municípios.

Assim, o ente municipal deve assegurar à população o bom funcionamento dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais se encontra o serviço de iluminação pública.

Devemos lembrar que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que inseriu o art. 149-A no texto Constituição Federal, os Municípios podem instituir a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não se podendo argumentar no sentido de falta de verba para tal custeio. No caso do Recife, tal arrecadação é efetuada pela CELPE, na fatura mensal que envia aos usuários de energia elétrica e repassada aos cofres do município, conforme estabelecido em convênio entre aludida concessionária e o ente municipal.

Portanto, diante da inadequada iluminação pública, constata-se que o Poder Executivo municipal não está cumprindo disposições previstas na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica, que é, por excelência, sua Lei de regência.

Outrossim, um **adequado serviço de iluminação pública contribui no combate ao crime**, tendo em vista que a atuação de criminosos tende a ser inibida com uma iluminação de qualidade, permitindo que o ente municipal, embora não possua competência constitucional direta na questão de segurança pública, tenha condições de atuar de maneira ativa nessa questão que assola nossa sociedade, motivo pelo qual julgo que os que compõem a Casa de José Mariano não negarão seu indispensável apoio à tramitação deste **REQUERIMENTO**.

**Desse Requerimento seja dada ciência a senhora Denize Roberto Luz Pereira, 2ª Travessa da Mangueira Nº149-C, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50110-691, a senhora Jaizete Matias da Silva, 2ª Travessa da Mangueira Nº62, Santo Amaro, Recife/PE. CEP:50.110-694, a senhora Ivonete Mendes da Silva, 2ª Travessa da Mangueira, Nº59-B, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50110-691, a senhora Jacicléa Alves Campelo, Rua marabá Nº35, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.110-380 e o senhor Osmar Morais Santos Rua Espinhara Nº313, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50110-210**

**Câmara Municipal do Recife, de abril de 2011.**

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora Recife  
Democratas